

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E**

**CONTABILIDADE - FEAAC**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**O PROCESSO LICITATÓRIO - ANÁLISE DE UM  
PROCESSO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO  
NORDESTE DO BRASIL**

**JOSÉ AIRES PINHEIRO**

**MAT.: 863644-3**

**ORIENTADOR: PROF. LUIZ SAMPAIO**

**NOVEMBRO/95**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ - UFC**

**FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E**

**CONTABILIDADE - FEAAC**

**DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE**

**O PROCESSO LICITATÓRIO - ANÁLISE DE UM  
PROCESSO DE LICITAÇÃO DO BANCO DO  
NORDESTE DO BRASIL**

**Monografia apresentada por  
José Aires Pinheiro, ao Departamento de  
Contabilidade da Faculdade de Economia,  
Administração, Atuária e Contabilidade  
(FEAAC) da Universidade Federal do  
Ceará (UFC), para Conclusão do Curso de  
Ciências Contábeis.**

**NOVEMBRO/95**

## **AGRADECIMENTO E DEDICATÓRIA**

A Deus pelo dom da vida e pela inteligência com que a enriqueceu e que me leva ao crescimento cultural e moral.

A Lucélia, esposa amiga, e aos meus filhos Filipe e Arthur, pela compreensão nas horas em que me distancio para cumprir as obrigações do trabalho e do estudo.

Aos meus pais que durante toda a vida me ajudaram a crescer.

## **RESUMO**

Este trabalho monográfico se destina a descrever todas as fases do Processo Licitatório, efetivado por órgãos de Administração Pública, nos vários níveis.

Recebeu ele um embasamento teórico, através da leitura de obras de vários autores que se ocuparam da descrição e conceituação do mesmo. Ao lado dessas leituras, fez-se também uma análise da legislação vigente que norteia o trabalho de licitação em Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais.

A seguir, procedeu-se uma análise de um Processo de Licitação de compra de material, efetivado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A (BNB), observando todos os trâmites legais exigidos.

O objetivo principal deste trabalho é fornecer subsídios aos estudantes e aos profissionais da área de Contabilidade e Administração, bem como àqueles que trabalham no comércio, para que possam conhecer todo o desenrolar da atividade licitatória e seu embasamento legal.

## SUMÁRIO

	<b>Página</b>
RESUMO	3
I - INTRODUÇÃO	6
II - CONCEITO	9
III - OBJETIVOS	12
IV - PRINCÍPIOS BÁSICOS	14
4.1 - Princípio da Legalidade	14
4.2 - Princípio da Impessoalidade	15
4.3 - Princípio da Moralidade	16
4.4 - Princípio da Igualdade	16
4.5 - Princípio da Publicidade	16
4.6 - Princípio da Probidade Administrativa	17
4.7 - Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório	17
4.8 - Princípio do Julgamento Objetivo	18
V - MODALIDADES DE LICITAÇÃO	19
5.1 - Concorrência	20
5.2 - Tomada de Preços	21
5.3 - Convite	22
5.4 - Concurso	23
5.5 - Leilão	24

<b>VI - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO</b>	<b>25</b>
6.1- Dispensa de Licitação	25
6.2 - Inexigibilidade de Licitação	29
<b>VII - PROCESSO LICITATÓRIO NO BNB</b>	<b>31</b>
7.1 - Requisição de Material	32
7.2 - Projeto Básico	33
7.3 - Carta - Convite	34
7.4 - Habilitação	36
7.5 - Ata da Sessão de Abertura do Processo	38
7.6 - Parecer de Preços	40
7.7 - Julgamento das Propostas	41
7.8 - Processo de Escolha das Propostas	43
7.9 - Homologação e Adjudicação	44
7.10 - O Contrato	44
7.11 - Processo	45
7.12 - Pedido de Material ao Fornecedor (PMF)	46
7.13 - Recebimento do Material	47
7.14 - Pagamento de Material	47
<b>VIII - CONCLUSÃO</b>	<b>49</b>
<b>IX - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS</b>	<b>51</b>
<b>ANEXOS</b>	

## **I - INTRODUÇÃO**

Com este trabalho pretende-se focar o processo de Licitação, através de uma definição conceitual e legal do mesmo e da análise da sistemática pela qual ele se efetiva. Este é o objetivo principal do trabalho monográfico que aqui se inicia. Far-se-á uma descrição do processo de licitação, numa tentativa de torná-lo conhecido pelos que militam em atividade empresariais e na Administração Pública.

### **1.1. Licitação**

Entende-se por Licitação, o processo seletivo pelo qual o Estado, a nível Federal, Estadual ou Municipal através dos órgãos de Administração Direta, Indireta ou Fundacional, propõem a várias empresas, comerciais e prestadoras de serviços o relacionamento de preços para a aquisição de materiais, de execução de obras ou de prestação de serviços.

A aquisição dos bens ou serviços é realizada após uma análise das ofertas apresentadas, escolhendo-se dentre elas a mais vantajosa para os interesses do Estado.

A Licitação é, portanto, o meio mais idôneo para se efetivar contratos satisfatórios para a Administração e tem por objetivo restringir o arbítrio dos administradores públicos, eliminando a possibilidade de práticas ilegais e pondo a salvo a moralidade administrativa, daí porque todo o processo é desenvolvido baseando-se no cumprimento de formalidades legais disciplinadas pela Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993, que regulamenta o artigo 37 inciso XXI da Constituição Federal. Essa Lei foi submetida a uma nova redação através da Lei 8.883, de 8 de junho de 1994, pela qual se alteraram alguns de seus dispositivos.

O processo licitatório se inicia com a solicitação de bens de consumo, obras ou prestações de serviços, feita pelo setor de Licitação das Unidades Administrativas, após o que é feita a divulgação ao público por meio de carta-convite ou edital. Às empresas licitantes será solicitada a constatação de suas habilitações, através de documentos comprobatórios de sua capacidade jurídica e técnica, bem como da idoneidade financeira e do cumprimento das obrigações fiscais. Deverão elas apresentar, concomitantemente, um documento que se refere ao objetivo da Licitação, especificando nele o modo de fornecimento do material, da prestação do serviço ou da execução da obra, o preço e o prazo, satisfazendo ao que é solicitado no edital ou carta convite.

De posse da documentação o setor de licitação procederá ao julgamento das propostas escolhendo dentre elas a que mais se aproxima das suas expectativas. Em seguida serão realizadas a homologação, a adjudicação, e, finalmente, a celebração do contrato, caso seja exigência da legislação, entre o órgão licitador e o licitante vitorioso.

Há, porém, casos previstos por Lei, em que pode se dar a dispensa ou inexigibilidade de licitação, ficando a cargo da Administração a realização do contrato com o particular.

Segue-se a análise detalhada do que aqui foi delineado em rápidas considerações.

## II - CONCEITO

Licitação é um processo administrativo através do qual a Administração Pública elege, dentre algumas propostas, aquela que mais se aproxima do que pode atender ao interesse público para realização de compra de materiais, alienação de bens, prestações de serviços ou execução de obras.

A palavra licitação vem do vocábulo latino “*licitacione*” que em português significa “*oferecimento de quantia, no ato de arrematação, adjudicação, hasta pública ou partilha judicial*”. (Holanda, 1977, p.292).

Em 25 de fevereiro de 1967, através do Decreto-Lei Nº 200 que introduziu a Reforma Administrativa Federal, a palavra Licitação adquiriu nova conotação, “*passando a designar um gênero de procedimento administrativo prévio, do qual a concorrência, a tomada de preços, o convite e o leilão constituem espécies*”. (Cretella Jr. 1983, p. 431).

Atualmente, a licitação é definida como o “*meio pelo qual a Administração direta, fundamentada em critério traçado num edital, seleciona, entre várias propostas, referentes a compras ou serviços, a que melhor atenda ao interesse público a fim de celebrar o respectivo contrato com o particular*”.

*responsável pela proposta mais vantajosa para o Estado*". (Cretella Jr., 1983, p. 432).

O procedimento licitatório se caracteriza pela sua feição geral e impessoal e precede à contratação administrativa, tendo como objetivo a escolha de uma entre muitas propostas apresentadas, visando satisfazer aos interesses do Estado.

Assim, numa definição mais objetiva, pode-se dizer que licitação é o "*processo geral, prévio e impessoal empregado pela Administração para selecionar, entre várias propostas apresentadas, a que mais atende ao interesse público*". (Cretella Jr. 1983, p. 433).

Referindo-se à oferta de lance ou preço, numa disputa entre vários interessados numa mesma operação, a licitação é regulamentada por lei específica e pode ser classificada em licitação pública ou privada, conforme esteja sujeita às leis do Estado ou à vontade do particular, respectivamente.

Na licitação privada não há rigidez quanto ao caráter de obrigatoriedade, pois ela pode ser dispensada, dependendo do livre arbítrio dos dirigentes da empresa. A licitação pública, entretanto só poderá ser dispensada ou inexigida nos casos previstos por Lei.

Para enriquecer e confirmar a conceituação de licitação transcrevem-se a seguir conceitos de alguns autores por terem sido julgados oportunos.

Helly Lopes Meirelles: "*Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse*".

Antônio Marcelo da Silva: *“Licitação é o procedimento administrativo, cauteloso e seletivo, pelo qual a Administração Pública verifica a idoneidade dos proponentes e escolhe a proposta mais vantajosa para a contratação pretendida”*.

Carlos C. Barros Júnior: *“Licitação é um procedimento legal e técnico, de complexa configuração em que se conjugam critérios de discricionariedade, que se alternam em todo o seu curso”*.

João Angélico: *“Licitação é o procedimento administrativo destinado a selecionar, entre fornecedores qualificados, aquele que apresentar proposta mais vantajosa”*.

Roberto Bocaccio Pistelli: *“Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos, legalmente estabelecidos, através do qual a administração Pública cria meios de verificar, entre os interessados habilitados, quem oferece melhores condições para aquisição e alienação de bens e serviços e realização de obras. Através da licitação, procura-se escolher a proposta mais vantajosa para a Administração, levando em consideração o rendimento, o preço, o prazo, entre outros”*.

### **III - OBJETIVOS**

A licitação, pelo que se concluiu nas definições anteriores é um procedimento pré-contratual direcionada à conquista de dois objetivos: o primeiro é a seleção, pela Administração pública, dentre várias propostas apresentadas, daquela que mais se aproxime dos padrões pré-determinados para a satisfação da necessidade que originou a licitação. Essa escolha deve satisfazer os critérios técnicos estabelecidos no projeto básico, no sentido de manter o bom funcionamento da máquina administrativa. O segundo objetivo é a fundamentação dessa escolha em Lei para que se evitem o favoritismo e a interferência dos administradores públicos, na seleção dos candidatos. A imparcialidade deve caracterizar este processo, durante todo o seu decurso. Esses objetivos aqui apontados são os definidos no art. 3º (Caput), da Lei 8666/93.

A licitação é um instrumento que induz a economia ao erário, além de proporcionar iguais oportunidades àqueles que propõem estabelecer um contrato com o Poder Público, agindo como fator de eficiência e moralidade nas transações administrativas, visto que só se podem efetivar obras, serviços, compras, alienações e contratos com terceiros, salvo em casos previstos por Lei, através de um processo

licitatório que atenda a todas as exigências legais, numa busca de se reconstruir a confiança nos dirigentes públicos.

#### **IV - PRINCÍPIOS BÁSICOS**

*“A Licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, sendo processada e julgada de acordo com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.* (Art. 3º da Lei 8666 - 21/06/93).

O conjunto destes princípios demonstra a preocupação dos legisladores em evitar o favoritismo por parte dos administradores dos órgãos públicos, na escolha dos candidatos à contratação com o Poder Público.

##### **4.1 - Princípio da Legalidade**

*“Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude da Lei”* (Art. 5º, inciso II, C.F./88).

De acordo com este princípio, nenhuma pessoa poderá ser obrigada a fazer ou deixar de fazer algo, caso não esteja amparado plenamente por leis.

O art. 37 da Constituição Federal, também faz referência a este e a outros princípios quando diz que: “*A Administração pública direta, indireta ou funcional, de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade...*”.

No campo administrativo, o princípio da legalidade determina as normas de ação, de acordo com o estabelecido pela legislação e, no que se refere às licitações, a legalidade deve estar presente a partir do momento da elaboração do edital, para que todo o processo se efetive em perfeita harmonia com a legislação em vigor.

#### **4.2 - Princípio da Impessoalidade**

Nas atividades do Estado, realizadas através dos órgãos públicos, há uma vinculação à necessidade primordial de atendimento ao interesse público.

O administrador público se subordinará a legislação em vigor, pautando as decisões que deverão ser tomadas, de acordo com a lei vigente e não, pelo seu arbítrio, pela sua vontade. Há uma vinculação das decisões da Administração Pública apenas à legislação, inexistindo a interferência da vontade pessoal e a liberdade de ação nas decisões administrativas, satisfazendo-se assim, o princípio da impessoalidade que exclui totalmente a possibilidade de interferências subjetivas e ditadas por inclinações pessoais, na tomada de decisões.

### **4.3 - Princípio da Moralidade**

O princípio da moralidade deve nortear o Administrador Público no cumprimento idôneo de suas tarefas administrativas, colocando o interesse público acima de todos os interesses particulares.

Evitar-se-á assim, o repasse de valores indevidos em quaisquer transações entre o Estado e particulares, impedindo-se a má administração do dinheiro público.

Pelo princípio da moralidade serão bloqueadas todas as iniciativas de manipulação indevida das verbas públicas em benefício de terceiros.

### **4.4 - Princípio da Igualdade**

O princípio da igualdade impede a efetivação de favoritismos discriminatórios visto que “*todos são iguais perante a Lei*”. (Art.5º, “caput” CF/88). Por este princípio serão evitados privilégios de uns sobre os outros.

Tratando-se do procedimento licitatório é imprescindível a aplicação rigorosa deste princípio para evitar um tratamento desigual para com os licitantes, colocando-os no mesmo pé de igualdade, sob todos os aspectos.

### **4.5 - Princípio da Publicidade**

A publicidade é um fator essencial pelo qual são divulgados os atos da Administração pública, dentro os quais destacamos a licitação.

Através de uma atividade publicitária, os interessados se tornam cientes de todas as fases e condições que se inserem no processo licitatório, sendo um elemento imprescindível para que seja aceito e reconhecido como válido.

#### **4.6 - Princípio da Probidade Administrativa**

A palavra probidade é sinônimo de moralidade e sua inobservância pode ser considerada como crime de responsabilidade administrativa, com a conseqüente *“suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstos por lei, sem prejuízo de ação penal cabível”*. (Art. 37, parágrafo 4º, CF/88).

Por este princípio, estabelece-se que o interesse público deve prevalecer sobre os demais e que o objetivo da licitação é a busca da oferta mais vantajosa para a Administração.

#### **4.7 - Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório**

O edital de convocação é um ato administrativo que estabelece, na maioria das vezes, um vínculo entre a Administração e os licitantes, determinando as diretrizes de todo o processo licitatório. Através do edital as partes se obrigam igualmente, ao cumprimento de tudo o que foi estabelecido, sob pena de tornar nulo todo o processo licitatório. Se, entretanto, foi reconhecido como falho ou

inadequado, poderá ser submetido a correção e publicidade novamente, desde que a alteração não afete a elaboração das propostas.

Há casos em que a convocação não se faz por edital, mas por Carta-Convite, dependendo do valor da transação conforme tabela em anexo.

#### **4.8 - Princípio do Julgamento Objetivo**

A apreciação das propostas deve ser necessariamente objetiva, como afirma o art. 45 da Lei 8666 de 21 de junho de 1993: *“O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite, realizá-lo de conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e, de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelo licitantes e pelos órgãos de controle”*.

## **V - MODALIDADES DE LICITAÇÃO**

*“São modalidades de licitação, a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão”.*(Art. 22 da Lei Nº 8.666/93). É vedada por lei a criação de outras modalidades de licitação ou a combinação de quaisquer dessas modalidades.

De acordo com o valor estimado para o contrato de obras e serviços de engenharia ou para compras e outros serviços, é que se definirá a modalidade de licitação adequada.

Os valores referidos, são submetidos periodicamente a revisão pelo Poder Executivo, sendo que atualmente eles estão sendo efetivados pelas tabelas abaixo, cfe. Diário Oficial da União de 20/10/95 e anexo 1.

I - Para obras e serviços de engenharia:

MODALIDADES	VALORES EM R\$
Dispensa	até 6.743,02
Convite	até 134.860,33
Tomada de Preços	até 1.348.603,26
Concorrência	acima de 1.348.603,26

Tabela com vigência a partir de 20/10/95

II - Para compras e outros serviços:

MODALIDADES	VALORES EM R\$	
Dispensa	até	1.685,75
Convite	até	33.715,08
Tomada de Preços	até	539.441,31
Concorrência	acima de	539.441,31

Tabela com vigência a partir de 20/10/95

Esses valores são referidos nos artigos 23 e 24 da Lei 8.666/94 e foram corrigidos de acordo com o art. 120 (Caput) da Lei 8666/93, pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGPM/FGV de setembro de 1994, com base no índice de dezembro de 1991 (Portaria Nº 3055 de 30/09/94), do Min. de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal - DOU de 05/10/94.

### 5.1 - Concorrência

*A “concorrência é uma modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital, para a execução de seu objeto” (Art. 22, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93).*

Essa modalidade é cabível na compra ou alienação de bens imóveis, ressalvado o exposto no art. 19, assim como nas concessões de direito real e de uso e nas licitações internacionais, qualquer que seja o valor da transação. Esse modelo é o

mais democrático para a realização de contrato com o Poder Público, uma vez que qualquer interessado poderá participar, independente de se ter inscrito previamente em registro cadastral, ou de haver sido convidado, sendo necessário apenas, que comprove, na fase de habilitação, satisfazer às exigências previstas no ato convocatório.

A convocação para a concorrência deve ser feita através de edital, publicado dentro do prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, quando a licitação for do tipo “melhor técnica” ou “técnica e preço” e em regime de empreitada integral ou de 30 (trinta) dias para licitação de menor preço.

A concorrência será o modelo utilizável quando for pretensão da Administração a execução de obras, compras e serviços de grande valor, de acordo com os limites atualizados periodicamente pelo Poder Executivo, sendo obrigatória quando se tratar de licitações internacionais, exceto quando o órgão ou entidade dispuser de cadastro internacional de fornecedores, caso em que se admite a *tomada de preços*, ou quando não existir, no país, fornecedores do bem ou serviço, caso em que se torna admissível o convite. Em ambos os casos devem ser observados os limites prescritos no art. 23, incisos I e II, da Lei Nº 8.666/93.

## **5.2 - Tomada de Preços**

*“Tomada de Preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas,*

*observada a necessária qualificação*". (Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8.666/93), que estão com os valores atualizados cfe. anexo 1.

A convocação para tomada de preços se faz através de edital, publicado pela Imprensa Oficial e particular com antecedência mínima de 30(trinta) dias, para licitação do tipo melhor técnica ou técnica de preço, e de 15(quinze) dias para licitação de menor preço.

A tomada de preços será solicitada pela Administração quando os valores das contratações forem inferiores ao da faixa limite da concorrência. Entretanto, sempre que a Administração reconhecer necessário, poderá efetivar concorrência em lugar de tomada de preços.

### **5.3 - Convite**

*"Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados, em número mínimo de 03(três), pela unidade administrativa, a qual fixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de 24(vinte e quatro) horas da apresentação das propostas"*. (Art. 22, parágrafo 3º da Lei 8.666/93).

O convite é um modelo de licitação mais desburocratizado, uma vez que não há necessidade de edital nem de divulgação pela imprensa.

É necessário, entretanto, que se dispense tratamento idêntico aos licitantes e que a escolha da oferta mais vantajosa para a Administração seja feita por julgamento objetivo. Após a adjudicação, será emitida a nota de empenho.

*“Nos casos em que couber convite a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência”.*(Art. 23, parágrafo 4º da Lei 8.666/93).

#### **5.4 - Concurso**

*“Concurso é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados, para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, mediante a instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, conforme critérios constantes no edital publicado na Imprensa Oficial, com antecedência mínima de 45(quarenta e cinco) dias”.* (Art. 22, parágrafo 4º da Lei 8.666/93).

O concurso deverá ser regulamentado por normas próprias e deverá ser levado ao conhecimento de quantos possam por ele se interessar. No regulamento deverão ser indicadas todas as condições sob as quais será realizado o concurso, como, a qualificação exigida dos participantes, a forma de apresentação do trabalho, e até, os prêmios oferecidos.

## 5.5 - Leilão

*“Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens, imóveis, cuja aquisição seja derivada de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação”.* (Art. 22, parágrafo 5º da Lei 8.666/83).

Antes de confiar o leilão ao leiloeiro oficial ou ao servidor público designado, a Administração procederá a avaliação, estipulando o valor mínimo para a arrematação do bem.

O edital para realização de leilão deve ser divulgado amplamente, com prazo mínimo de 15(quinze) dias, principalmente no município em que se realizará, para que seja reunido o maior número possível de licitantes interessados e evitar o direcionamento do bem para ser arrematado por determinada pessoa. Eliminar-se-á, assim, o favoritismo na arrematação de qualquer bem.

## **VI - DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Há alguns casos, em que, de acordo com os artigos 24 e 25 da Lei nº 8666/93, a licitação pode ser dispensada ou inexigível.

A dispensa de licitação acontece quando a Administração celebra um contrato com o particular sem exigência das formalidades prescritas para o processo licitatório.

A inexigibilidade, entretanto, acontece em decorrência da inviabilidade de competição entre licitantes, isto é, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atende às necessidades da Administração

### **6.1 - Dispensa de Licitação**

A Lei 8.666/93, submetida a uma nova redação pela Lei 8.883/94, apresenta em seu art. 24, constituído de vinte incisos, os casos em que se pode efetivar a dispensa de licitação abaixo transcritos:

“Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até cinco por cento do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III - nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior a esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI - quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII - quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestadamente superiores aos praticados no mercado nacional, ou forem

incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, casos em que, observado o parágrafo único do art.48 desta Lei, e persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgãos ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

IX - quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X - para a compra ou locação das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em seqüência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII - nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios correspondentes, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;

XIV - para a aquisição de bens ou serviços nos termos de acordo internacional específico aprovado pelo Congresso Nacional, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;

XV - para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade;

XVI - para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais, bem como para a prestação de serviços de informática a pessoa jurídica de direito público interno, por órgãos ou entidades que integrem a Administração Pública, criados para esse fim específico;

XVII - para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos durante o período de garantia técnica, junto ao fornecedor original desses equipamentos, quanto tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia;

XVIII - nas compras ou contratações de serviços para o abastecimento de navios, embarcações, unidades aéreas ou tropas e seus meios de deslocamento, quando em estada eventual de curta duração em portos, aeroportos ou localidades diferentes de suas sedes, por motivos de movimentação operacional ou de adestramento, quando a exigüidade dos prazos legais puder comprometer a

normalidade e os propósitos das operações e desde que seu valor não exceda ao limite previsto na alínea “a” inciso II do art. 23 desta Lei;

XIX - para as compras de materiais de uso pelas Forças Armadas, com exceção de materiais de uso pessoal e administrativo, quando houver necessidade de manter a padronização requerida pela estrutura de apoio logístico dos meios, aéreos e terrestres, mediante parecer de comissão instituída por decreto;

XX - na contratação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, por órgãos ou entidades da Administração Pública, para a prestação de serviços ou fornecimento de mão-de-obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado”.

## **6.2 - Inexigibilidade de Licitação**

De igual forma, o artigo 25 da Lei 8.666/93 dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, nos termos seguintes:

“Art. 25 - É inegixível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação

III - para a contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública”.

## **VII - PROCESSO LICITATÓRIO NO BNB**

Com a finalidade de realizar esta monografia, foi tomado para análise, um processo licitatório efetivado pelo Banco do Nordeste do Brasil S/A, visando adquirir **800(oitocentos) cartuchos magnéticos para arquivamento IBM 3480**, onde se teve a oportunidade de conhecer o processo licitatório tecendo comentários sobre o seu desenrolar.

Toda a aquisição de material feita para qualquer agência ou órgão do BNB é efetivada ou, pelo menos, autorizada pela Direção Geral sediada em Fortaleza.

A modalidade de licitação, foi o de *Convite*, para compra de material, visto que o valor estipulado para o investimento foi de R\$ 5.440,00, portanto, um valor inferior a R\$ 30.667,95 (trinta mil seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e cinco centavos) valor máximo estipulado para a realização de licitação do modelo "*Convite*" cfe. anexo 2.

As tabelas de valores com vigência na época dessa licitação foram as aqui transcritas que vigoram de 14/03/95 a 09/04/95, publicadas no DOU de 14/03/95. (anexo 2 )

MODALIDADES	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA		COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS	
	Limites		Limites	
Dispensa	até	6.133,59	até	1.533,40
Convite	até	122.671,81	até	30.667,97
Tomada de preços	até	1.226.718,07	até	490.687,23
Concorrência	acima de	1.226.718,07	acima de	490.687,23

A obrigatoriedade da efetivação da licitação se deveu ao fato de que o material solicitado é de fácil aquisição em inúmeros vendedores, o que não permitiria a condição de *inexigibilidade*. Além do mais, não poderia haver a dispensa de licitação por não se enquadrar em qualquer das hipóteses arroladas no art. 24, da lei em estudo.

### 7.1 - Requisição de Material

O processo licitatório no Banco, se iniciou em 24/03/95 com a *requisição de material*, (Anexo 3). Nela foram feitas todas as especificações acerca da quantidade e qualidade. A *requisição de material* contém a data, a numeração seqüencial e a assinatura de dois funcionários responsáveis pela unidade administrativa solicitante.

Escolheu-se para ilustrar esta monografia, um processo licitatório de compra de material. Entretanto, para os casos de prestação de serviços e efetivação de obra, o processo seria realizado de maneira idêntica.

Preenchidas e atendidas todas as formalidades exigidas, a “*requisição de material*” que no BNB é intitulada “*Pedidos de Material*”, é protocolada e remetida ao Núcleo de Compras, para se dar início ao processo licitatório.

A requisição de material pode ser feita de três maneiras:

1) Em formulário padronizado, conforme modelo anexo 4 comumente usado pelas áreas da CENAL (Central de Apoio Logístico): (CENAL - ARSEP, CENAL - ARLIC, CENAL - ASCOD, CENAL - ARSAD, CENAL - APROD, e a própria CENAL ARMAP). (Estas siglas constam do anexo 23).

2) CI - Comunicação Interna - usada por diversos Órgãos ou Agências, anexo 3.

3) Telex - geralmente usado por agências, anexo 5.

Ao receber o pedido de material a CENAL - ARMAP, órgão responsável por compras, examina a quantidade solicitada e o preço corrigido em relação à última aquisição, procedendo a efetuação do cálculo total previsto (ver tabela do anexo 2). Finalmente, verificar-se-á se o valor do pedido total está enquadrado no limite de dispensa. Caso não haja este enquadramento, será iniciado um Projeto Básico.

## **7.2 - Projeto Básico**

O Projeto Básico é uma descrição completa do desenrolar de um processo de licitação feita pela área de compras e que no BNB recebe o nome de “Proposta de Licitação” (Anexo 6) e se inicia a partir dos dados fornecidos pelo

“Pedido de Material” que, quando for necessário, será complementado por um parecer técnico de órgãos competentes.

Este projeto é elaborado pela área responsável pelas compras (CENAL - ARMAP), em duas vias, devendo ser numerado sequencialmente, assinado por dois funcionários responsáveis, e remetido à área responsável pela licitação (CENAL - ARLIC).

Devem constar no Projeto Básico, o nome do órgão solicitante, a quantidade e especificação detalhada do material pedido, a data da última compra, o valor corrigido, a estimativa do custo total e o nome do último fornecedor para que seja convidado a participar da licitação.

É imprescindível que os dados sejam claros e completos para que não haja dúvida por parte da Área de Licitação e das empresas participantes do Processo Licitatório.

### **7.3 - Carta-Convite**

A área de Licitação do BNB (CENAL - ARLIC), ao receber o Projeto Básico, isto é, a Proposta de Licitação, fornecido pela Área de Compras (CENAL - ARMAP), emitiu a Carta-Convite (Cfe. anexo 7) para 10(dez) empresas fornecedoras daquele tipo de material, em respeito à Lei 8.666/93, que, no art. 22, parágrafo 3º e foi exigida a participação mínima de três fornecedores. As licitações no BNB estão sendo regidas pela Lei 8666/93 visto que o Regulamento de Licitação e Contratos do BNB, publicado em 1991, está desatualizado e, a nova proposta

enviada para análise à Diretoria de Recursos Humanos e Patrimoniais (DIREP) ainda não ter sido aprovada.

A Carta-Convite, além de apresentar o nome do licitante, deve ainda ter como constantes de seu cabeçalho: endereço, horário e data para apresentação das propostas e a solicitação efetivada pelo Coordenador da Comissão de Licitação.

No corpo do documento deve ser discriminada ainda a quantidade e especificação do produto, conforme consta no Projeto Básico.

No próprio modelo da Carta-Convite, já existem espaços reservados ao preenchimento, pela empresa licitante, que deverá relacionar: marca do produto, preço unitário e preço total, prazo de validade (mínimo de trinta dias, estipulado pelo BNB), prazo de entrega e origem do faturamento e, no caso de ser originário de outra praça, devem ser levados em consideração o transporte e a diferença de ICMS.

Para sua segurança o BNB exige uma amostra do produto cotado, conforme orientação contante do Projeto Básico.

Anexo à Carta-Convite deverá ser remetida também, aos fornecedores convidados, a minuta da Carta-Convite (anexos 8 e 9), documento com aposição do visto de aprovação pela Superintendência Jurídica e no qual devem estar relacionadas todas as exigências do banco para formalização do contrato.

Além de cláusulas alusivas ao fornecimento do material, a minuta da Carta-Convite deverá conter informações importantes como: local de abertura dos envelopes, conteúdo da Proposta de Preços e relação de Documentos de Habilitação que deverão ser entregues no horário e data marcados para a abertura do processo.

Em resposta à Carta-Convite as empresas licitantes deverão remeter à Comissão de Licitação dois envelopes que contêm:

Envelope I - com os documentos que comprovam a habilitação para a licitação.

Envelope II - com as propostas de preços dos licitantes.

#### **7.4 - Habilitação**

Para que sejam considerados habilitados a participar do processo de licitação, é exigida dos interessados, a seguinte documentação relativa a:

##### **I - Capacidade jurídica:**

- a) Cédula de identidade;
- b) Registro comercial;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, no caso de sociedades comerciais e ainda, para as sociedades por ações, os documentos referentes à eleição dos administradores;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civís, acompanhada da comprovação da diretoria em exercício;
- e) Decreto de Autorização, devidamente arquivado, para empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

##### **II - Capacidade técnica:**

- a) Registro ou inscrição na entidade competente;
- b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em quantidades e prazos, com o objeto de licitação, e indicações das

instalações e do aparelhamento técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

### III - Idoneidade financeira

a) Demonstrações contábeis do último exercício que comprovem a boa situação financeira da firma;

b) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, ou execução patrimonial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou domicílio da pessoa física.

### IV - Regularidade fiscal

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes(C.G.C.);

b) Prova de quitação com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal ou outra equivalente, na forma da lei.

Estes documentos aqui referidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

Os documentos aqui relacionados para a habilitação de licitantes são os referidos no Capítulo III, artigo 17, parágrafos 1º a 5º do Regulamento de Licitação e Contratos do BNB -1991, que, apesar de estar desatualizado, ainda segue o mesmo

roteiro para as habilitações, uma vez que conferem com os arts. 27 a 33 da Lei 8666/93.

Para este processo que se está analisando, foram exigidos dos licitantes, para compor o envelope 1 os seguintes documentos comprobatórios de habilitação, conforme o Convite 95/116 de 14/04/95 (anexo 8):

1 - Certidão Negativa de Débito (CND), expedida pelo INSS;

2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Obs.: os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

#### **7.5 - Ata da Sessão de Abertura do Processo**

Aqui vai transcrita na íntegra ata da sessão de abertura do processo de licitação para compra de 800 cartuchos magnéticos para arquivamento IBM-3480; anexo 10:

*“Em local, data e horário previamente aprezados, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação para abertura dos envelopes, de habilitação. Após análise dos documentos apresentados, foram julgados habilitados todos os participantes: SPI Informática, UNISYS, TELEPRINT e 3M. O representante da TELEPRINT informou que, na proposta de preços, cotou preço para a marca BASF,*

*mas solicitou substituição pela marca Starlife (amostra entregue). Não havendo intuição de interposição de recursos, procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta de preços. Nada mais havendo para tratar, foi dado por encerrada a presente sessão”.*

Desta ata constam as assinaturas do Coordenador da Área de Licitação, além da rubrica dos representantes de todas as empresas, tomando conhecimento dos preços fornecidos pelos concorrentes.

Após abertura dos envelopes de Documentos de Habilitação, foi julgado, que todas as empresas com representantes presentes, estavam habilitadas. Daí, houve abertura dos envelopes contendo as propostas de preços.

Os preços cotados pelas empresas foram: UNISYS ELETRÔNICA LTDA - R\$ 6,80, com faturamento no Rio de Janeiro (RJ), com diferença de ICMS final em R\$ 7,48; (anexo 11) 3M do BRASIL - R\$ 6,55, com faturamento em São Paulo (SP), ficando o preço final em R\$ 7,20, após o cálculo da diferença do ICMS; (anexo 12) SPI SERV e PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA - R\$ 6,80, com faturamento local; (anexo 13) e TELEPRINT COM. E REP. LTDA - R\$ 7,20, também com faturamento nesta praça. (Anexo 14).

Houve devolução, também, da Carta-Convite remetido à KSR. COM. e IND. PAPEL S/A, informando não cotar o material por indisponibilidade de estoque no momento. (Anexo 15).

Ficou, portanto, o processo com quatro preços, sendo o menor preço o da empresa SPI. INFORMÁTICA, com preço final em R\$ 6,80, conforme quadro a seguir:

	Valor	Dif. ICMS	Valor Final
UNISYS	6,80	0,68	7,48
3M do Bras.	6,55	0,65	7,20
SPI	6,80	-	6,80
TELEPRINT	7,20	-	7,20

### 7.6 - Parecer de Preços

O processo licitatório, após apuração dos preços recebidos em atendimento à Carta-Convite, foi remetido à CENAL - ARMAP, juntamente com as amostras do material, para elaboração do Parecer de Preços.

Para elaborar o Parecer de Preços(anexo16), foram considerados vários aspectos como:

- Teste de Material - o cartucho da marca "BASF", fornecido pela empresa SPI INFORMÁTICA, escolhida pelo critério menor preço, foi submetido ao teste junto ao CPD (solicitante de material), sendo aprovado por aquele órgão, conforme parecer na Carta-Convite, datada de 15/05/95. (Anexo 13). Este foi o único testado, para confirmar sua escolha.

- Consulta ao Mercado - consultadas três empresas da praça (SISCOMP, FORTE INFORMÁTICA E PF INFORMÁTICA), fornecedores do produto que não receberam Carta-Convite, no sentido de observar o mercado, confirmando portanto, mais baixo o preço fornecido pela Empresa SPI INFORMÁTICA.

- Atualização do Preço da Última Compra - Conforme consta no Projeto Básico, a última aquisição do cartucho foi feita em 22/07/93 a CR\$ 539.580,00, (anexo 6), com atualização para abril/95 em R\$ 9,65, comprovando-se a compatibilidade de preço.

- Consulta à IBM - Por tratar-se de um equipamento IBM, o BNB consultou àquela empresa, em São Paulo, obtendo informações que não mais produz o cartucho, sugerindo consulta a outros fabricantes.

#### **7.7 - Julgamento das Propostas**

O julgamento das propostas participantes do processo licitatório é competência da Comissão de Licitação (COLIC), e é regido pelo Art. 45 da lei 8666/93, tendo como finalidade a classificação ou desclassificação dos candidatos, caso suas propostas atendam ou não às exigências do ato convocatório.

As propostas são analisadas pela comissão de licitação que emite um julgamento classificatório das mesmas e, finalmente firmará, em nome da Administração, o contrato com o licitante vencedor.

A comissão encarregada do processo licitatório no BNB, é composta de três membros titulares, em tempo integral, dos quais um é indicado coordenador, (e igual número de suplentes), que têm mandato de um ano, são indicados por resolução do Sr. Presidente do Banco e devem ter formação superior, serem funcionários há mais de 5(cinco) anos e serem detentores de função comissionada.

Na condução dos processos, a COLIC é secretariada pela ARLIC (Área de Serviço de Apoio a Licitações) que dá todo apoio necessário para a pronúncia do julgamento.

No processo de licitação do BNB que está sendo analisado, o julgamento das quatro propostas apresentadas ocorreu às 10:00h do dia 03/05/95 na sala de reuniões da COLIC, tendo resultado como vencedora, a proposta da Imprensa SPI SERVS e PRODS. INFORMÁTICA LTDA, conforme a Ata da reunião que transcrevemos na íntegra.

#### Anexo 17

BNB COLIC

Ata de julgamento de proposta de preço

Convite: 95/0116

Objeto da Licitação: cartucho magnético para arquivamento IBM 3480

Abertura: 03/05/95 às 10:00h

Local: Sala de Reuniões COLIC

No local, data e horário acima indicados, os membros da Comissão de Licitação reunidos para julgamento das propostas de preços, após análise e visto o parecer da CENAL-ARMAP de 09/05/95, decidiram julgar vencedora a proposta da empresa SPI SERVS e PRODS INFORMÁTICA LTDA, pelo critério de menor preço, considerando que: a) o material cotado atende às necessidades do Banco, cfe. parecer do CPD assinado por Veriano e emitido em 15/05/95, no convite do fornecedor que cotou o menor preço; b) o preço cotado está compatível com a

estimativa do Projeto Básico e com os preços praticados no mercado; c) o usuário do material (CPD), segundo informações da ARMAP, encontra-se com estoque significativamente reduzido. Nada mais havendo a registrar, foi dada por encerrada a presente ata.

## **7. 8 - Processo de Escolha das Propostas**

A COLIC (Comissão de Licitação) encarregada pelo desenrolar de todo o processo licitatório, optará pela oferta mais vantajosa para a Administração, o que não implica necessariamente em menor preço, pois, além do interesse econômico, serão levados em consideração os fatores técnicos, em relação ao objeto da licitação. Há portanto três classificações na escolha do licitante vencedor: licitação de menor preço, licitação de melhor técnica e licitação de melhor técnica e preço.

a) A licitação de menor preço é aquela em que a comissão de licitação opta pela proposta que ofereceu o menor preço. Este critério se levado em consideração por si só, apresentará o risco de se efetivar uma obra com material de qualidade muito inferior ou prestação de serviço com mão-de-obra não qualificada. Sua utilidade se sente entretanto como critério de desempate entre duas propostas idênticas.

b) Na licitação com escolha de melhor técnica, a Administração justifica, por escrito, suas exigências e preferências em relação aos materiais, serviços ou à obra solicitada.

c) Na licitação de técnica e preço se faz a combinação dos dois fatores. A escolha recairá sobre a proposta que apresentar a melhor técnica pelo menor preço. Após a seleção das ofertas de técnicas satisfatórias. A Comissão de Licitação optará pela proposta, dentre estas, que ofereça o melhor preço.

### **7. 9 - Homologação e Adjudicação**

Pela homologação se confirma o julgamento das propostas, quando a autoridade administrativa pode confirmar o julgamento ou retificar a classificação ou ainda, anular o processo licitatório, se forem comprovadas irregularidades ou ilegalidades que prejudiquem o licitante ou a Administração.

A adjudicação é o momento do processo licitatório em que a Administração reconhece o licitante vitorioso, concedendo-lhe o direito de assinar o contrato de venda ou prestação de serviço.

### **7. 10 - O Contrato**

Após a homologação da licitação será assinado o contrato entre o licitante vencedor e a Administração Pública. O contrato administrativo é, portanto, “o ajuste que a Administração Pública, agindo, nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa, para a consecução de objetivos de interesse público, nas condições estabelecidas pela própria Administração”. (Meirelles, 1991, p. 188).

“Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam”. (Art. 35, parágrafo 1º do Regulamento de Licitação e Contratos do BNB Fortaleza - 1991).

### **7. 11 - Processo de Compra**

Após o reconhecimento da empresa vencedora e aprovada esta decisão pelo CODAD ( Comitê de Apreciação e Avaliação de Despesas Administrativas), a CENAL-ARLIC remeteu o Processo de Compra (anexo 18) à CENAL-ARMAP para efetivar o pedido de material.

O CODAD, subordinado funcionalmente à Diretoria, tem a atribuição de decidir, no limite de sua alçada, sobre a realização de despesas relacionadas com: construção, manutenção e reforma de bens imóveis; aquisição e locação de bens móveis; aquisição de materiais de expediente; serviços diversos (conservação, limpeza, copa, vigilância, transporte de valores, etc), entre outras.

O CODAD é formado por cinco membros, sendo: um coordenador (Gerente do DELOG), o Gerente da CENAL, um representante do DETEC (será indicado pelo Gerente daquele órgão), um representante do GEROF (indicado pelo Gerente da própria GEROF) e um representante dos funcionários.

O representante dos funcionários será eleito pelo corpo funcional, com mandato de um ano, podendo ser renovado uma vez, pelo mesmo processo e por igual período.

As reuniões do CODAD, serão sempre às terças e quartas-feiras, podendo ser realizados em outras datas, dependendo da necessidade e urgência e do assunto a ser analisado.

No processo de compra consta a quantidade e especificação do produto, o nome da empresa vencedora, o preço unitário e total do produto, além das assinaturas dos coordenadores da COLIC e do CODAD.

Devem constar ainda, do processo de compra, o prazo de entrega, e a validade da proposta.

#### **7. 12 - Pedido de Material ao Fornecedor (PMF)**

Com o recebimento do processo de compra oriundo da CENAL-ARLIC, a CENAL-ARMAP (Área de Compras) emite o PMF.

O PMF é feito com dados encontrados no Processo de Compras, como: nome do fornecedor, quantidade, especificação do produto, preço unitário, preço total, prazo de validade do preço, prazo de entrega, condição do frete (CIF), além de endereço e horário de funcionamento do almoxarifado.

O Pedido de Material ( anexo 19) é feito em três vias, sendo uma para controle, outro para o fornecedor e a terceira para o almoxarifado do Banco, sendo autorizado por dois funcionários responsáveis pela Área de Compras.

### **7.13 - Recebimento do Material**

Conforme consta no pedido, o fornecedor entregou o material no Almoxarifado do Banco, Órgão subordinado à CENAL - ARMAP, no prazo previsto. Além da conferência pela Notas Fiscais; (anexos 20 e 21) o Almoxarifado fez o controle de qualidade. Esse controle foi feito por amostragem, sendo examinado se a mercadoria foi entregue conforme a amostra.

### **7.14 - Pagamento de Material**

O pagamento foi efetuado em duas parcelas, visto que o fornecedor emitiu duas Notas Fiscais (em anexos 20 e 21). A primeira teve data 29/05/95, com pagamento em 13/06/95, tendo sido deduzido R\$ 6,80, já que no controle de qualidade foi percebido que faltou um cartucho.

A outra nota Nota Fiscal foi emitida em 05/06/95 com pagamento em 21/06/95 e a entrega da mercadoria foi em 06/06/95, portanto dentro do prazo estipulado no acordo.

Houve uma divergência no valor do depósito bancário por ter sido acrescido do valor referente a compra de outro material ao mesmo fornecedor.

O pagamento foi efetuado em depósito junto ao Banco do Brasil, (anexo 22), na conta do fornecedor. A informação do Banco, Agência e Conta Corrente foi expresso na Nota Fiscal.

Os pagamentos realizados pelo BNB podem ser de três modalidades:

1) Crediconta - quando o fornecedor é cliente do Banco e o pagamento é feito através de partida contábil; sendo debitada a conta adequada e creditando Depósitos a Pessoas Jurídicas (conta do fornecedor).

2) Cheque Administrativo - recebido por representante da empresa, diretamente no setor de pagamento do Banco;

3) Depósito em outra Instituição Financeira - quando o fornecedor informa o nome do Banco, a agência e conta que movimenta. Esse pagamento é feito por Cheque Administrativo, depositado pelo BNB, na conta do fornecedor, junto à Instituição Financeira em que o mesmo é correntista.

## VIII - CONCLUSÃO

Após o estudo conceitual e teórico do processo licitatório e da análise de um modelo de licitação efetuado pelo Banco do Nordeste do Brasil (BNB), chegou-se à conclusão de que, longe de ser apenas um processo burocrático, a atividade licitatória realizada por órgãos de Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, tem como objetivo principal, disciplinar a ação de funcionários encarregados de compras de materiais, vendas de objetos em desuso, solicitação de obras ou prestações de serviços, evitando, o mais possível, a interferência do arbítrio dos mesmos nas transações.

Além de trazer economia aos cofres públicos, a licitação oferece a todos os que se propõem a efetivar contratos com o Poder Público, uma igualdade de oportunidades, sendo ainda um fator de eficiência e moralidade dos negócios administrativos, impedindo atitudes de desonestidade ou protecionismo.

Assim se conclui que a Licitação é um processo pré-contratual que favorece à Administração Pública, na escolha, dentre várias propostas, aquela que melhor satisfaz aos interesses públicos, dentro de critérios determinados por Lei,

visando suas transações com particulares. Ela é portanto, um meio bastante eficaz para que se evitem atos ilícitos e má administração do dinheiro público. Mesmo com tantas exigências, ainda ocorrem atitudes de desonestidade, pois ainda não se conseguiu induzir as autoridades administrativas a manterem uma postura ético-moral capaz de satisfazer com dignidade os interesses e necessidades da Administração Pública.

Atualmente, a legislação, no que se refere à licitação tem procurado limiar as atribuições dos encarregados deste processo visando diminuir ao máximo, os superfaturamentos e as atitudes ilícitas nas compras de materiais e bens e nas prestações de serviços aos órgãos públicos.

## **IX - REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

ANGÉLICO, João. **Contabilidade Pública** 3ª Edição. São Paulo:Atlas, 1992.

BNB - **Regulamento de Licitações e Contratos**. Fortaleza (BNB - Planos e Normas, 3) 1991 - 38p.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL-1988.

CRETELLA, Júnior, J. **Das Licitações Públicas** (Comentários à Nova Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993). 3ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

\_\_\_\_\_, **Curso de Direito Administrativo** - Rio de Janeiro. Pioneira. 1983.

HOLANDA, Aurélio Buarque. **Minidicionário da Língua Portuguesa**. S. Paulo.

KOHAMA, Heilio. **Contabilidade Pública -Teoria e Prática**. 3ª.Edição. São Paulo: Atlas, 1992.

LEI Nº 8.666, DE 21 JUNHO DE 1993.

LEI Nº 8.883, DE 08 DE JUNHO DE 1994.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 16ª Edição.

São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.

PEREIRA, Júnior, Jesse Torres. **Comentários à Nova Lei das Licitações**

**Públicas**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

PISCITELLI, Roberto Boccacio. **Contabilidade Pública, uma abordagem**

**da Administração Financeira Pública**. 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 1992.

# **ANEXOS**

ANEXO-1

LEI Nº 8.666, DE 21.06.93

QUADRO DE VALORES

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 14.03.95(\*) C:\facil\ltsita\rlc4.al

LEI Nº 8.883, DE 08.06.94

Até 03/04/95

(\*) Consoante Portaria Nº 420, de 13.03.95, publicada no D.O.U. de 14.03.95 - Min. da Adm. Fed. e Reforma do Estado

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS		
	LEI 8.666	RLCBNB	LIMITES	LEI 8.666	RLCBNB	LIMITES
DISPENSA	24.I		ATÉ 6.133,59	24.II		ATÉ 1.533,40
CONVITE	23.I-A		ATÉ 122.671,81	23.II-A		ATÉ 30.667,95
TOMADA DE PREÇOS	23.I-B		ATÉ 1.226.718,07	23.II-B		ATÉ 490.687,23
CONCORRÊNCIA	23-I-C		ACIMA 1.226.718,07	23.II-C		ACIMA DE 490.687,23

- OBS. (1) A Concorrência é a modalidade de licitação cabível na compra ou alienação de bens imóveis, independente de valor (Art. 23 parágrafo 3º da Lei 8.666). No caso de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento poderá ser utilizado o leilão (Art. 19, inciso III, da Lei 8.666).
- (2) Prazos para a 1ª divulgação do EDITAL ou entrega de Carta-Convite, em dias úteis/corridos, antes da data estabelecida para a apresentação das propostas:
- I - quarenta e cinco dias para:
- a) CONCURSO;
- b) CONCORRÊNCIA, quando o contrato a ser celebrado contemplar o recebimento de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "MELHOR TÉCNICA ou "TÉCNICA E PREÇO".
- II - trinta dias para:
- a) CONCORRÊNCIA, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
- b) TOMADA DE PREÇOS, quando a licitação for do tipo "MELHOR TÉCNICA ou "TÉCNICA E PREÇO".
- III - quinze dias para TOMADA DE PREÇOS, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou LEILÃO.
- IV - cinco dias úteis para CONVITE.
- (3) A Venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$490.687,23 (Art. 18 - Lei 8.666) poderá ser feita através de LEILÃO.
- (4) Poderá ser dispensado o Recibo Provisório nos casos de obras/serviços de valor até R\$30.667,95 (Art. 74 - Lei 8.666) desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos a verificação de funcionamento.
- (5) O "Termo de Contrato" é obrigatório no caso de CONCORRÊNCIA e no de TOMADA DE PREÇOS, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço (Art. 62 da Lei 8.666). É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras inclusive assistência técnica (parágrafo 4º, do Art. 62, da Lei 8.666).

MANOEL ANTÔNIO DE MACHADO  
Assessor da Prefeitura

## ANEXO-2

LEI Nº 8.666, DE 21.06.93

QUADRO DE VALORES

VIGÊNCIA: A PARTIR DE 20.10.95(\*) C:\facil\licita\rlc11.al

LEI Nº 8.883, DE 08.06.94

(\*) Consoante Portaria Nº 3.440, de 19.10.95, publicada no D.O.U. de 20.10.95 - Min. da Adm. Fed. e Reforma do Estado

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA			COMPRAS E OUTROS SERVIÇOS		
	LEI 8.666	RLCBNB	LIMITES	LEI 8.666	RLCBNB	LIMITES
DISPENSA	24.I		ATÉ 6.743,02	24.II		ATÉ 1.685,75
CONVITE	23.I-A		ATÉ 134.860,33	23.II-A		ATÉ 33.715,08
TOMADA DE PREÇOS	23.I-B		ATÉ 1.348.603,26	23.II-B		ATÉ 539.441,31
CONCORRÊNCIA	23-I-C		ACIMA 1.348.603,26	23.II-C		ACIMA DE 539.441,31

- OBS. (1) A Concorrência é a modalidade de licitação cabível na compra ou alienação de bens imóveis, independente de valor (Art. 23 parágrafo 3º da Lei 8.666). No caso de bens imóveis cuja aquisição haja derivado de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento poderá ser utilizado o leilão (Art. 19, inciso III, da Lei 8.666).
- (2) Prazos para a 1ª divulgação do EDITAL ou entrega do Convite, em dias úteis/corridos, antes da data estabelecida para a apresentação das propostas:
- I - quarenta e cinco dias para:
- a) CONCURSO;
- b) CONCORRÊNCIA, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "MELHOR TÉCNICA ou "TÉCNICA E PREÇO".
- II - trinta dias para:
- a) CONCORRÊNCIA, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;
- b) TOMADA DE PREÇOS, quando a licitação for do tipo "MELHOR TÉCNICA ou "TÉCNICA E PREÇO".
- III - quinze dias para TOMADA DE PREÇOS, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou LEILÃO.
- IV - cinco dias úteis para CONVITE.
- (3) A Venda de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior a R\$539.441,31 (Art. 18 - Lei 8.666) poderá ser feita através de LEILÃO.
- (4) Poderá ser dispensado o Recebimento Provisório nos casos de obras/serviços de valor até R\$33.715,08 (Art. 74 - Lei 8.666) desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos a verificação de funcionamento.
- (5) O "Termo de Contrato" é obrigatório no caso de CONCORRÊNCIA e no de TOMADA DE PREÇOS, bem como nas dispensas e inexigibilidades cujos preços estejam compreendidos nos limites destas modalidades de licitação, e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de serviço (Art. 62 da Lei 8.666). É dispensável o "termo de contrato" e facultada a substituição prevista neste artigo, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações

Assessor de DIREP  
 ANEXO 2  
 Nº 3.440/95



DE: CPD

PARA: CENAI.-ARMAP

REF.: CPD-SESUT.95/44

DATA: 24.03.95

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL

Solicitamos a gentileza de providenciar a compra de 800 (oitocentos) cartuchos magnéticos e 02 (duas) estantes de aço c/ capacidade para 360 (trezentos e sessenta) por unidade, para uso neste CPD.

Z. Ressaltamos que, levando-se em conta a comprovada qualidade da marca ACECO e a necessidade de se manter a padronização em relação às demais estantes já adquiridas, torna-se imperativo que adquiramos o citado material junto ao fornecedor da marca citada.

Saudações,

CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS  
SETOR DE SUPORTE TÉCNICO - SESUT

AO CPD

Recebi o Original

Em 24/3/95

ENC. DO SERVIÇO

José GILBERTO da Rocha  
Gerente do CPD

Francisco VERIANO R. Pereira  
Gerente de Núcleo



0928.1101

\*

851247bnbna br

8518308NBR BR

OO:BNB - LIN,DO NORTE-CE.

PARA: CENAL - ARMAP.

N/TELEX-95/034. DE 27/09/95.

SOLICITAMOS DESSA SEDE A GENTILEZA DE NOS ENVIAR  
01(HUM) 'CARTUCHO COPIA' PARA MAQUINA XEROX 5012.

SDS.

GERENTE- M.SOCORRO DE O.SILVA

GERENTE DE NUCLEO - M.DE FATIMA M.FARIAS

TR.P/ROSEMEYRY

REC.P/\*\*\*\*\*

851247bnbna br

8518308NBR BR

0928.1110

\*

851247bnbna br\*

851247bnbna br

bnb

TELEX

b

ANEXO-6

PROPOSTA DE LICITAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

DE: CENAL ARMAP-Nucop

PARA: CENAL-ARLIC

Proj. Básico. 95/0052 de 07/04/95

ORÇAMENTO SOLICITANTE: C. P. D. Cfe. Solicitação CI.CPD-SESUT.95/0044 de 24/03/95

DESPACHOS

*ARLIC*  
**AUTORIZO A LICITAÇÃO**  
 EM 12/04/95  
 JOAQUIM SALDANHA DE SAO FILHO  
 Gerente de Arlic de Núcleo

*12/04/95*

DECAD - DILIC  
 Prot. N° 95/131

ITEM	UNIDADE	COD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CMH	EA	ULT. COMPRA		PREÇO (R\$) ATUALIZADO
						DATA	PREÇO UNIT.	
800	UM	1288	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.			22/07/93	539.580,00	9,65*

ORÇAMENTO: 5013

Estimativa de custos=) (R\$)

7.720,00

MODALIDADE: CENAL

MODALIDADE DE LICITAÇÃO SUGERIDA: Carta-Convite

CLASSIFICATIVA: Material destinado para uso no CPD.

PREÇOS DE MERCADO: SPI (R\$ 7,40), SISCOMP (R\$ 7,95), FORTE INFORMATICA (R\$ 9,00).

\*PREÇO ATUALIZADO ATÉ ABRIL DE 95.

FABRICANTE: Item 01-30.0065-6 UNISYS ELETRONICA LTDA

REQUISITOS: Item 01-Obrigatoria

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 CENAL-Central de Apoio Logístico  
 Área de Serviços de Material e Patrimônio - ARMAP

MANOEL MARQUES da C. Neto  
 Gerente de Área

Jose Alves TEIXEIRA  
 Gerente de Núcleo

*PC 93/007*  
*de 19/7/93*

*Carta-Convite 93/395*  
*24/04/95 em 7/7/95*

FOTOCOPIA CENAL  
 95/0119

CARTA-CONVITE 95/0116, de 18/04/95  
(Licitação regida pela Lei Nº 8.666, de 21.06.93)

NOME DO LICITANTE	APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA	Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado
	L O C A L COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco D1-Térreo Passaré - 60.740-000 Fortaleza-Ce.  DATA E HORÁRIO 03/05/95, ÀS 10:00 h.	Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Comissão de Licitação - COLIC  Francisco Bezerra de Moura Coordenador

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço Total (R\$)
01	00300	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.			

**OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:**

1. Prazo de validade (mínimo 30 dias): \_\_\_\_\_
2. Prazo de entrega: \_\_\_\_\_
3. Origem do faturamento: \_\_\_\_\_

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ALUSIVAS AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

**OBSERVAÇÕES:**

- Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

**PARA USO DO LICITANTE**

Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite.

(MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)

Carimbo e Assinatura do Licitante



DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

1. O licitante entregará à COLIC (vide endereço na Carta-Convite) os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO, em envelopes individuais, lacrados, subscritos na forma a seguir:

Ao  
Banco do Nordeste do Brasil S/A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO-COLIC  
Av. Paranjana, 5700 - Bloco D1 - Térreo - Passaré  
60740-000-FORTALEZA-CE

Ao  
Banco do Nordeste do Brasil S/A  
COMISSÃO DE LICITAÇÃO-COLIC  
Av. Paranjana, 5700 - Bloco D1 - Térreo - Passaré  
60740-000-FORTALEZA-CE

CARTA-CONVITE 95/  
ENVELOPE 1 - Documentos de Habilitação

CARTA-CONVITE 95/  
ENVELOPE 2 - Proposta de Preço

- 1.1. O envelope 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - conterá obrigatoriamente:
    - 1.1.1 - Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo INSS;
    - 1.1.2 - Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por tempo de Serviço - FGTS;
    - 1.1.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas Federal (Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Quanto à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

Obs: Os documentos acima poderão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.
  - 1.2. O envelope 2 - PROPOSTA DE PREÇO - conterá proposta comercial, elaborada com preços expressos em moeda corrente nacional, e apresentada preferencialmente no formulário fornecido pelo Banco, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam comprometer o seu teor.
  - 1.3. Não serão admitidas, por parte de um mesmo licitante, alternativas de material para o mesmo item, nem alternativas de preço para o mesmo material.
2. Não serão considerados os envelopes (documentos de habilitação e proposta) entregues após o prazo (dia e hora), bem como aqueles entregues, a tempo, em local diferente do determinado nesta Carta-Convite e que não tenham chegado à Comissão antes do final do prazo de recebimento ali prescrito.
  3. Na hipótese de não haver expediente normal na data prevista para abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia de funcionamento regular desta instituição, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos;

DO PROCEDIMENTO

1. No local, hora e data definidos no preâmbulo desta Carta-Convite será procedida a abertura dos envelopes de documentos de habilitação.
2. Após o exame da documentação, serão divulgados os nomes dos licitantes habilitados e inabilitados. Não sendo registrado o desejo de interposição de recursos, poderão ser abertos os invólucros que contêm as propostas de preço. Caso contrário, observados os prazos legais para recebimento e julgamento de recursos, a Comissão marcará data e horário para abertura dos envelopes das propostas de preços dos licitantes habilitados.
3. O representante do licitante, presente ao ato de abertura dos invólucros, será considerado como tendo amplos poderes para tomar quaisquer decisões sobre a licitação, inclusive quanto à desistência de interposição de recursos.
4. O licitante que não esteja representado, quando da abertura dos invólucros, estará automaticamente renunciando ao direito de interposição de recurso, no tocante à habilitação.
5. A COLIC devolverá os envelopes de propostas aos licitantes inabilitados, se não houver recurso ou, se houver, após sua negação.
6. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Comissão.

DO JULGAMENTO

1. Será proclamada vencedora a proposta de menor preço por item e financeiramente mais vantajosa para o Banco, levando-se em conta:
  - 1.1. Preço do produto;
  - 1.2. Diferença de alíquota do ICMS, nos casos em que se aplique, verificada entre o Estado onde ocorrerá o faturamento do produto e o Estado destinatário, tendo em vista que o referido diferencial deverá ser recolhido pelo Banco à Secretaria da Fazenda do Estado Consumidor.
2. No caso de duas ou mais propostas apresentarem menores preços iguais, será assegurada preferência, sucessivamente: aos bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras de capital nacional; produzidos no país; produzidos ou prestados por empresas brasileiras. Persistindo o empate, a ordem de classificação será definida através de sorteio, em ato público.
3. O BANCO se reserva o direito de:
  - a) relevar erros ou omissões formais que não impliquem inobservância à Carta-Convite, nem acarretem prejuízos para o objeto da licitação;

21/12  
MARIA  
ADRY

- b) adquirir apenas parte do material, objeto desta Carta-Convite;  
c) anular a presente licitação em qualquer tempo, desde que seja constatada irregularidade no processo e/ou em seu julgamento, ou revogar, no todo ou em parte, por conveniência do BANCO, sem que caiba aos licitantes qualquer indenização.

**DOS RECURSOS**

1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso de conformidade com o disposto no capítulo V, Artigo 109, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

**CLÁUSULAS ALUSIVAS AO FORNECIMENTO DE MATERIAL**

1. A mercadoria deverá ser entregue ao Banco na condição CIF.
2. O material deverá ser entregue em nosso almoxarifado (Av. Paranjana, 5900-Passaré - Fortaleza-CE), se outro local não for indicado na Carta-Convite.
3. Entregue o material em perfeita ordem, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da data do seu recebimento no local estabelecido, observado o que se segue:  
3.1. apresentação da 1ª via da Nota Fiscal em devida forma;  
3.2. perfeita regularidade dos demais documentos referentes à venda;  
3.3. devolução, quando do fornecimento do material, nos casos em que se aplique, de amostras, originais, matrizes, desenhos ou quaisquer outros modelos necessários à execução do objeto contratado;  
3.4. aprovação do material entregue, pelo serviço de controle de qualidade do BANCO, observadas as especificações contida no pedido;  
3.5. cumprimento integral das cláusulas e condições definidas neste Convite.
4. O BANCO se reserva o direito de reter o pagamento do material entregue de conformidade com as especificações, quando saldo deste e/ou de outros itens do mesmo pedido estejam com prazos de entrega já vencidos, sem que caiba ao Contratado reivindicar quaisquer acréscimos (multas, juros, compensações financeiras, etc.) sobre valores retidos.
5. Não serão aceitas entregas parceladas do material encomendado, a não ser que esteja previsto no pedido ou, na ausência desta condição, o BANCO, a seu critério e de acordo com suas conveniências, resolva aceitar o recebimento parcelado.
6. A não entrega de qualquer dos itens de material dentro do prazo previsto, implicará multa de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do material entregue após a data aprazada.  
6.1. o valor da multa será deduzido pelo Banco quando do primeiro pagamento a ser efetuado ao contratado, após a ocorrência, mediante comunicação escrita;
7. Independentemente da multa de que trata o item precedente, poderá o Banco, a seu critério, exigir indenização de perdas e danos que lhe sobrevierem pela não observância do prazo de entrega ou das demais especificações fixadas para o material inclusive no tocante à forma de embalagem.
8. O material que venha a apresentar problemas de utilização, caracterizados como defeito de fabricação, após a aquisição, deverá ser substituído pelo CONTRATADO ou, caso o defeito não seja totalmente superado, aceito em devolução, sendo o BANCO ressarcido pelo valor de compra, devidamente atualizado pela variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data do pagamento e a da devolução, adotando-se o critério "pro rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30 (trinta) dias.
9. Fica eleito o foro de Fortaleza-Ce. renunciando-se, por mais privilegiado que seja, para efeito de desate de questões porventura surgidas na execução do pedido.

**NOSSO HORÁRIO E NÚMEROS PARA CONTATO**

- . De segunda a sexta, das 08:00 h às 14:00 h  
. Fone: (085) 299-3329  
. Telex: 85-1247 Fax: (085) 299-3324

**MINUTA VISADA PELA SUPEJ**

divs\anexo.cc  
Atualizado em: 20.03.95

Ata de Apuração da Carta-Convite 95/0116, de 18/04/95 (Abertura em 03/05/95, às 10:00 horas).

FORNECEDORES CONVIDADOS	ITEM 01	ITEM 02	ITEM 03	ITEM 04	ITEM 05	ITEM 06	REPRESENTAN
UNISYS ELETRONICA LTDA	6,80				+10% ICMS		<i>[Signature]</i>
IBM BRASIL IND MAQS E SERVICOS LTDA	01						
SR COM E INDUSTRIA DE PAPEL S/A	02						
MOORE FORMULARIOS DO NORDESTE S/A	01						
SISCOMP SIST. E COMPUTADORES LTDA	01						
INFORM DO BRASIL	6,55				+10% ICMS		<i>[Signature]</i>
FORTE INFORMATICA COM. E SERV. LTDA	01						
SPY SERV.E PROD.DE INFORMATICA LTDA.	6,80						<i>[Signature]</i>
TELEPRINT COM.E REPRESENTAÇÕES LTDA.	7,20						<i>[Signature]</i>
SPY INFORMATICA LTDA							
CRITÉRIO DE SELEÇÃO							

JULGAMENTO

CÓDIGOS DE OCORRÊNCIAS:

1. Fornecedor não devolveu Carta-convite.

2. Agradecido

Em local, data e horário previamente aprezados, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação para abertura dos envelopes de habilitação. Após análise dos documentos apresentados, foram julgados habilitados todos os participantes: SPI Informática, UNISYS, TELEPRINT e 3M. O representante da TELEPRINT informou que, na proposta de preços, colocou preço para a marca BASF mas solicitou substituição pela marca STARLIFE (amostra entregue). Não houve intenção de interposição de recursos, procedeu-se à abertura dos envelopes de proposta de preços. Nada mais havendo para registrar, foi dada por encerrada a presente sessão.

Fortaleza, 03.05.95

*[Signature]*  
**FABIANA SOUZA DE MOURA**  
 Coordenadora

NOME DO LICITANTE	APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA	Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado  Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Comissão de Licitação - COLIC  Francisco Bezerra de Moura Coordenador
UNISYS ELETRONICA LTDA.	LOCAL COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco D1-Térreo Passaré - 60.740-000 Fortaleza-Ce.  DATA E HORÁRIO 03/03/95, às 10:00 h.	

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço Total (R\$)
01	00800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.	UNISYS	* R\$6,80	R\$ 5.44

OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA: \*TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS

1. Prazo de validade(mínimo 30 dias): 30 dias

2. Prazo de entrega: até 15 dias

3. Origem do faturamento: Rio de Janeiro RJ

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ALUSIVAS AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

OBSERVAÇÕES:

1. Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

PARA USO DO LICITANTE

Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite.

(MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)

UNISYS ELETRONICA LTDA.  
 Carimbo e Assinatura do Licitante  
 Celso Luiz C. Silva

NOME DO LICITANTE		APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA		Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado		
3M do Brasil Ltda. Rua: Pedro Borges, 135 Salas: 1401-02 Bairro: Centro		LOCAL COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco 01-Térreo Passaré - 60.740-000 Fortaleza-Ce.  DATA E HORÁRIO 03/05/95, às 10:00 h.		Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Comissão de Licitação - COLIC  Francisco Bezerra de Moura Coordenador		
DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço Total (R\$)
01	00800	UN	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.	3M Black Wax ch	6,55	5.240,
OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:						
1. Prazo de validade (mínimo 30 dias): <u>30 dias</u>						
2. Prazo de entrega: <u>15 dias</u>						
3. Origem do faturamento: <u>São Paulo</u>						
DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ALUSIVAS AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.						
OBSERVAÇÕES:						
1. Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.						
PARA USO DO LICITANTE						
Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta Convite.						
P.F. 3M DO BRASIL LTDA.						
(MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)						
Alexandre Manoel Licitante Supervisor. Corporativo						

Obs.: IPI: 15% (Incluso no preço)

(Desconto dif. ICMS 11.8% já deduzido no preço.)

O cartucho do fornecedor 3M do Brasil Ltda  
atende as especificações exigidas P/CPD

04/05/95

Francisco VERIANO Rodrigues Pereira  
Chefe de Setor

ANEXO-13

NONE DO LICITANTE  <b>SPI - SERVS. E PRODS. DE INFORM. LTDA</b> Rua Pero Coelho, 196 - Centro Fone: 226-1100 Fortaleza-Ce.	APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA  <p style="text-align: center;">LOCAL</p> COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco D1-Térreo Passaré - 60.740-000 Fortaleza-Ce.  <p style="text-align: center;">DATA E HORÁRIO</p> 03/05/95, às 10:00 h.	Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado  Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Comissão de Licitação - COLIC  Francisco Bezerra de Moura Coordenador
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço Total (R\$)
01	00800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.	BASF	6,80	5,440,00

OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

1. Prazo de validade (mínimo 30 dias): 30 (Trinta) dias.
2. Prazo de entrega: 20 (Vinte) dias.
3. Origem do faturamento: Ceará (Ce)

NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ALUSIVAS E FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

OBSERVAÇÕES:

1. Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

PARA USUÁRIO DO LICITANTE

Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite.

(MINUTA VISADA PELA SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA)

Ulisses Bezerra de Brito Ramo  
Carimbo e Assinatura do Licitante

O cartucho "BASF" do fornecedor SPI - Servs e Prods. atende as especificações exigidas pelo CPD

15/05/95

NOME DO LICITANTE	APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA	Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado  Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A. Comissão de Licitação - COLIC  Francisco Bezerra de Moura Coordenador
<b>72137615/0001-75</b>  TELEPRINT COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA  RUA DR. JOSE LOURENCO 2 - LOJA 10 ALDEOTA - CEP 6105-200  FORTALEZA - CEARA	LOCAL  COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco 01-Térreo Passaré - 60.740-000 Fortaleza-Ce.  DATA E HORARIO 03/05/95, ÀS 10:00 h.	

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação	Marca/Modelo	Preço Unitário Final (R\$)	Preço Total (R\$)
01	00800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.	* BASF	7,20	5.760

OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

1. Prazo de validade (mínimo 30 dias): 30 dias
2. Prazo de entrega: Até 30 dias
3. Origem do faturamento: Fortaleza-CE.

DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS ALUSIVAS AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.

OBSERVAÇÕES:

1. Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.

PARA USO DO LICITANTE

Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite.

03.05.95

TELEPRINT Comércio e Representação

Carimbo e Assinatura do Licitante  
Sócio Gerente

*A MARCA COTADA E ENTREGUE SERÁ STARLINE*



**BANCO DO NORDESTE  
DO BRASIL S.A.**

CARTA-CONVITE 95/0116, de 18/04/95  
(Licitação regida pela Lei nº 8.666, de 21.06.93)

NOME DO LICITANTE			APRESENTAÇÃO DOC. HABILIT. E PROPOSTA		Solicitamos cotar preço e condições para fornecimento do material abaixo especificado	
KSR COM. E IND. PAPEL S/A. RUA SÃO PAULO, 1441 JACARECANGA FORTALEZAA = CE NE 281. 7655			LOCAL COLIC Av. Paranjana, 5700 - Bloco 01-Térreo Passaré - 60.740-000 Fortaleza-Ce.  DATA E HORÁRIO 03/05/95, às 10:00 h.		Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. Comissão de Licitação - COLIC  Francisco Bezerra de Moura Coordenador	
DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL				CONDIÇÕES DO LICITANTE		
Item	Quant.	Unid. de Medida	Especificação		Marca/Modelo	Preço Unitário: Final (R\$)
01	00800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480.			
<p><b>DEIXAMOS DE COTAR POR INDENIBILIDADE DE ESTOQUE NO MATERIAL</b></p>						
<p><b>OUTRAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:</b></p> <p>1. Prazo de validade (mínimo 30 dias): _____</p> <p>2. Prazo de entrega: _____</p> <p>3. Origem do faturamento: _____</p>						
<p>DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA, DO PROCEDIMENTO, DO JULGAMENTO, DOS RECURSOS, DAS CLÁUSULAS RESERVADAS AO FORNECIMENTO DO MATERIAL E DADOS PARA CONTATO, VIDE ANEXO.</p>						
<p><b>OBSERVAÇÕES:</b></p> <p>Como condição de participação do certame, faz-se necessária a apresentação de amostra do produto cotado, a qual deverá ser apresentada, em separado, até à hora e data de abertura dos envelopes de documentos de habilitação.</p>						
<p><b>PARA USO DO LICITANTE</b></p> <p>Concordamos com as especificações e condições acima estipuladas e com as disposições do anexo desta Carta-Convite.</p> <p style="text-align: right;"><b>KSR - Comércio e Indústria do Papel</b></p>						
(MINUTA VIGADA PELA SUPERINTENDENCIA JURIDICA)					<p style="text-align: right;">SMAEL CESAR Carimbo Comissão de Licitação</p>	

JE: CENAL-ARMAP-Nucoop  
 PARA: CENAL-ARLIC

DATA: 15.05.95

ASSUNTO: PARECER

CONCORRÊNCIA \_\_\_\_\_  
 TOMADA DE PREÇOS \_\_\_\_\_  
 CARTA CONVITE 95 / 116

*Realizado em  
 15/05/95*  
 Maria Rêdua Figueira

CONSULTA JUNTO AOS FORNECEDORES

ENS	PREÇOS (R\$)					VARIACÃO EM RELAÇÃO		COMPATIB.	
	LICITAÇÃO	(I) PROJETO	(II) MERCADO (MERC.)			ao P. Básico e ao MERCAD		SIM / NÃO	
		BÁSICO (PB)	SISCOMP	FORTE INF.	PF INFORM	(I) (%)	(II) (%)	PB/	MERC
1	6,80	9,65 (*)	7,95	9,00	N/D	-	-	S	S/
2									
3									
4									
5									
6									
7									
8									

(\*) Preço atualizado pelo IGP-PI até abr./95.

[ ] Preços pesquisados nas mesmas condições da licitação

[k] Outras condições: Preço unitário para pagamento à vista.

[k] O(s) material(is) cotado(s) atende(m) às necessidades do Banco, cfe. parecer do C.P.D. (Veriano), emitido em 15.05.95, na carta-convite do fornecedor que apresentou preço mais favorável.

[j] Sugerimos aquisição pelo critério menor preço junto ao fornecedor SPI SERVs. e PRODS. DE INFOR MÁTICA LTDA.

[k] Observações: 1. O usuário se acha com seu estoque em quantidade muito reduzida;  
 2. Consultada a IBM/S. Paulo, a funcionária Rossana informou que a IBM deixou de fabricar o material sob cotação, sugerindo consultar outros fabricantes

Agnes GARCIA, Jr.

NOEL MARQUES da Cunha Neto  
 Gerente de Área

José Anes TEIXEIRA  
 Gerente de Núcleo

BNB COLIC

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO

CONVITE: 95/0116

OBJETO DA LICITAÇÃO: CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480

ABERTURA: 03.05.95 às 10:00 HORAS

LOCAL: SALA DE REUNIÕES DA COLIC

No local, data e horário acima indicados, os membros da Comissão de Licitação, reunidos para julgamento das propostas de preço, após análise e visto o parecer da Cenal-ARMAP de 09.05.95, decidiram julgar vencedora a proposta da empresa SPI SERVS. e PRODS. INFORMÁTICA LTDA, pelo critério de menor preço, considerando que: a) o material cotado atende às necessidades do Banco, cfe. parecer do CPD (Veriano) emitido em 15.05.95, no convite do fornecedor que cotou menor preço; b) o preço cotado está compatível com a estimativa do Projeto Básico e com os preços praticados no mercado; c) o usuário do material (CPD), segundo informação da ARMAP, encontra-se com estoque significativamente reduzido. Nada mais havendo a registrar, foi dada por encerrada a presente ata.

  
Fabrisa Bezerra de MOURA  
Coordenador

  
LÚCIO FLÁVIO VIEIRA e SILVA  
Membro da Comissão

BANCO DO NORDESTE  
DO BRASIL S.A.

PROCESSO DE COMPRA 95/0062, DE 09/05/95.

Número: 95/0052, de 07/04/95 ✓

L.C. : 95/0116, de 18/04/95 ✓

Abertura: 03/05/95 ✓

O CODAD, em reunião de hoje

*aprovou a pre-  
sente proposta  
de compra  
18/05/95*

DESPACHO

ITEM	QUANT	UNIDADE	E S P E C I F I C A Ç Ã O	FORNECEDOR	SL	PREÇO COTADO (REAL)	VALOR TOTAL
01	800	UM	CARTUCHO MAGNÉTICO P/ARQUIVAMENTO IBM 3480. ✓	SPI SERV.E PROD.DE I	01	6,80	5.440,00

VALOR DO PROCESSO: R\$ 5.440,00 (CINCO MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS \*\*\*\*\*)

## NOTAS:

1. PRAZO DE PAGAMENTO: Até 10 (dez) dias úteis após a entrega do material.
2. ALÇADA: CODAD
3. VALIDADE DA PROPOSTA: Até o dia 02/06/95. ✓

## PARECER SOBRE A COMPRA

Os membros da Comissão de Licitação, reunidos para julgamento das propostas de preços após análise e visto o parecer CENAL-Armap, de 15.05.95, decidiram julgar vencedora a proposta da SPI-SERV. E PROD. DE INFORMATICA LTDA, considerando o seguinte:

- a) o material atende às necessidades do Banco, cfr. parecer do C.P.D (Veriano), de 15.05.95 no Convite do fornecedor que apresentou preço mais favorável;
- b) os preços propostos pela vencedora estão compatíveis com os praticados no mercado e com a estimativa do Projeto Básico;
- c) o usuário do material, segundo informação da CENAL-Armap, encontra-se com estoque muito reduzido.

## CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

01. Preço mais favorável
02. Prazo de entrega
03. Única a cotar
04. Qualidade
05. Menor preço dentre as empresas classificadas.
06. Menor preço global.
07. Vide o campo NOTAS.

pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S. A.  
Comissão de Licitação - COL

Francisco Bezerra de MOURA  
Coordenador

EM	NOTA FISCAL	VALOR PARCIAL	VALOR TOTAL	NÚMERO DO AVISO	CONTA DEBITADA	DATA

EDITADO DE MATERIAL A FORNECEDOR

22/05/95

*OK*  
*NUVOP*

**ARQUIVAR**

Lembrat em 06.06.95

O MATERIAL DEVERA SER FORNECIDO DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES DA Carta Convite.95/0116/DE-48/04/95 ABERTA EM 03/05/95 PERMANECENDO VALIDAS TODAS AS CLAUSULAS CONTRATUAIS CONSTANTES DO ANEXO DA MESMA.	LOCAL E HORARIO PARA ENTREGA DO MATERIAL BND - Fortaleza (085) 211-3350/51 - TELEX: (085) 1247 Parangaba, 5900 Passaré - Prók.ao Castelão 60.740-000 Fortaleza (CE) De 8:00 às 13:00 horas, de segunda à sexta	FORNECEDOR 301.122-4 SERV.E PROD.DE INFORMATICA LTDA RUA PERO COELHO Nº 96 FONE:2261100 FAX: 60140-FORTALEZA-CE
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL					CONDIÇÕES DO FORNECEDOR				
ITEM	QUANT.	UNIDADE	COD. ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PR.UNITARIO FINAL (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)	PZ.VAL. PREÇO	PRAZO ENTREGA	PREV. ENTREGA
				<b>CARTUCHE MAGNETIC PZAS001VME007</b> ITEM 3480. Marca/Mod. BASE	25,200	5.440,00	30 dias	30 dias	26/06/95
<b>VALOR TOTAL DO PMF =) (R\$)</b>						5.440,00			

**OBSERVAÇÕES:**  
 1. Entregar o material, devidamente embalado, no endereço acima indicado na condição IF.  
 2. Todas as demais despesas já incluídas no(s) preço(s) acima citado(s).

Pelo BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 Area de Serviços de Material e Patrimônio - ARMAP  
 Núcleo de Compras - Nucop

**MANGEL MARQUEZ da C. Neto**  
Gerente de Area

**José Alves TEIXEIRA**  
Gerente de Núcleo

PARA O PD CONFORME CI CPD-SESUT 95/0044 DE 24.03.95.  
 PB 95/C 52 DE 07/04/95.  
 PC 95/O 52 DE 09/05/95.

CI PROBLAN/SPT. PM

~~RF 2002 (2905) (30.05) - 5 + 9 - R\$ 5.440,00~~  
~~Nº 0492 (0506) (06/07) - 1000~~

Recbi e original  
 Nº 22.105.195

ASSIS  
 23-05-95

Serviços e Produtos de Informática Ltda.

Rua Pero Coelho, 196 - Sala 103 - Centro *Vanc. 13/06*  
 Fone: 226-1100 - Fortaleza - Ceará *21.06*

SAÍDA  ENTRADA Nº: 0389

NATUREZA DA OPERAÇÃO <b>AVISTA</b>	CFOP	INSC. ESTADUAL SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA <b>40370</b>	INSC. ESTADUAL <b>06.092.926-0</b>	DATA LIMITE PARA EMISSÃO <b>12-04-98</b>
NOME/RAZÃO SOCIAL <b>BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A BNE</b>			CGC/CPF <b>07237373000120</b>	DATA DA EMISSÃO <b>29/05/98</b>
ENDEREÇO <b>AV - PARANAJANA Nº 5900</b>		BAIRRO/DISTRITO <b>PASSARÉ</b>	CEP	DATA DA SAÍDA/ENTRADA
MUNICÍPIO <b>FORTALEZA</b>	FONE/FAX <b>11001000</b>	UF <b>CE</b>	INSCRIÇÃO ESTADUAL <b>21102.024.7/0000</b>	HORA DA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CODIGO DUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTÁRIA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
	<b>CARTÃO MAGNÉTICO PARA ARQUIVAMENTO IBM 3480 BASF.</b>			<b>UM</b>	<b>380</b>	<b>6,80</b>	<b>2.544,00</b>		
	<b>BANCO DO BRASIL CONTA: 5342-2 AG: 3440-2</b>			<b>ATT 1/1000</b>					
	<b>PMF - 95/0042</b>			<b>300-25</b>					

**AUTORIZAÇÃO CONF. A CONFERENCIA E**

PC Nº 20 de 01/90

informação

Em 31/05/95

**ATENÇÃO SEPAI**

JORGE Aires de Nascimento  
 BNB-NUCAL

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ISS	ALÍQUOTA DO ISS %	VALOR DO ISS	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	PMF	VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DO CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DA SUBSTITUIÇÃO		VALOR TOTAL DA NOTA
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI		

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	UF	CGC/CPF
1 - EMITENTE	2 - DESTINATÁRIO			
ENDEREÇO	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
QUANTIDADE	ESPECIE	NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO

CHEQUE Nº. **1917690** DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES		ESCREVER A DATA DA SAÍDA DAS MERCADORIAS SOBRE O SELO <b>AA</b> REPETIR A SÉRIE E O NÚMERO DO SELO ACIMA		Nº DE CONTROLE DO FORMULÁRIO
PARTIDA Nº. <b>VENDA A VISTA</b>	VALOR FINAL			
VALOR A VISTA <b>234160</b>	VALOR FINAL <b>234160</b>			

S P I

ANEXO-21

NOTA FISCAL 1

Serviços e Produtos de Informática Ltda.

SAÍDA  ENTRADA

Nº 0491

Rua Pero Coelho, 196 - Sala 103 - Centro  
Fone: 226-1100 — Fortaleza - Ceará

CGC 23.570.369 / 0001-95

NATUREZA DA OPERAÇÃO  
A VISTA

CFOP INSC. ESTADUAL SUBSTITUTO TRIBUTARIO

INSC ESTADUAL 08.092.926-0

DATA LIMITE PARA EMISSÃO

12-04-98

DESTINATÁRIO/REMETENTE

NOME/RAZÃO SOCIAL

BNB

CGC/CPF

BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - 07237373/0001-21

DATA DA EMISSÃO

15/06/95

ENDEREÇO

BAIRRO/DISTRITO

CEP

DATA DA SAÍDA/ENTRADA

AV. PARANAJANA Nº 5900

PASSARÉ

HORA DA SAÍDA

MUNICÍPIO

FONE/FAX

UF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

FORTALEZA

CE

Ins. p. sup. P/CPD

DADOS DO PRODUTO

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	CL. FISC.	SITUAÇÃO TRIBUTARIA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTAS ICMS IPI	VALOR DO IPI
	CARTUCHO MAGNETICO P/ ARQUIVAMENTO IBM 3440.			UM	1	R\$ 856,00	R\$ 856,00		
	BANCO DO BRASIL CONTA: 5340-2 AG: 3140-2.								
	MATERIAL SUJEITO A CONFERÊNCIA E Controle de Qualidade Em 06/06/95								
	JORGE Airon do Nascimento BIBLICAL								

AUTORIZADO CONFORME  
 12/06/95  
 Informação  
 Em 12/06/95  
 visto

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ISS	ALÍQUOTA DO ISS %	VALOR DO ISS	Nº DA ORDEM DE SERVIÇO	VALOR TOTAL DOS DESCONTOS
R\$ 856,00	12,52	R\$ 107,52		
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DO CÁLCULO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DA SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DA NOTA
R\$ 856,00	R\$ 107,52			R\$ 856,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESP. ACESSORIAS	VALOR TOTAL DO IPI	

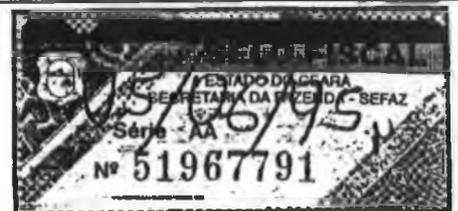
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME/RAZÃO SOCIAL	<b>RECEBIDO</b>		FRETE POR CONTA	PLACA DO VEICULO	UF	CGC/CPF
ENDEREÇO	12 JUN 1995		1 - EMITENTE 2 - DESTINATARIO			
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	MUNICÍPIO	UF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	
		DESAO - SEPAF				
			NUMERO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO	

PAGO EM DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	
VALOR A VISTA	VALOR FINAL
R\$ 856,00	R\$ 856,00
PARTIDA N. 134070	

ESCREVER A DATA DA SAÍDA DAS MERCADORIAS SOBRE O SELO



REPETIR A SÉRIE E O NÚMERO DO SELO ACIMA

51967791

Nº DE CONTROLE DO FOMULÁRIO

**Recibo**

Agência (prefixo - dv)

**3140-2**

Conta nº - dv

**5342-2**

Para crédito de

**SPI-SERVS. E PRODS. DE INFORMÁTICA LTDA.**

Em dinheiro - R\$

**- 0 -**

Em cheques - R\$

**2.876,00**

Código identificador - dv



**BANCO DO BRASIL**

3296010007 210695

2.876,00RC04261

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

**Recibo**

Agência (prefixo - dv)

**3140-2**

Conta nº - dv

**5342-2**

Para crédito de

**SPI-SERVS. E PROD. DE INFORMÁTICAS LTDA.**

Em dinheiro - R\$

**- 0 -**

Em cheques - R\$

**2.577,20**

Código identificador - dv



**BANCO DO BRASIL S.A.**

3296010018 130695

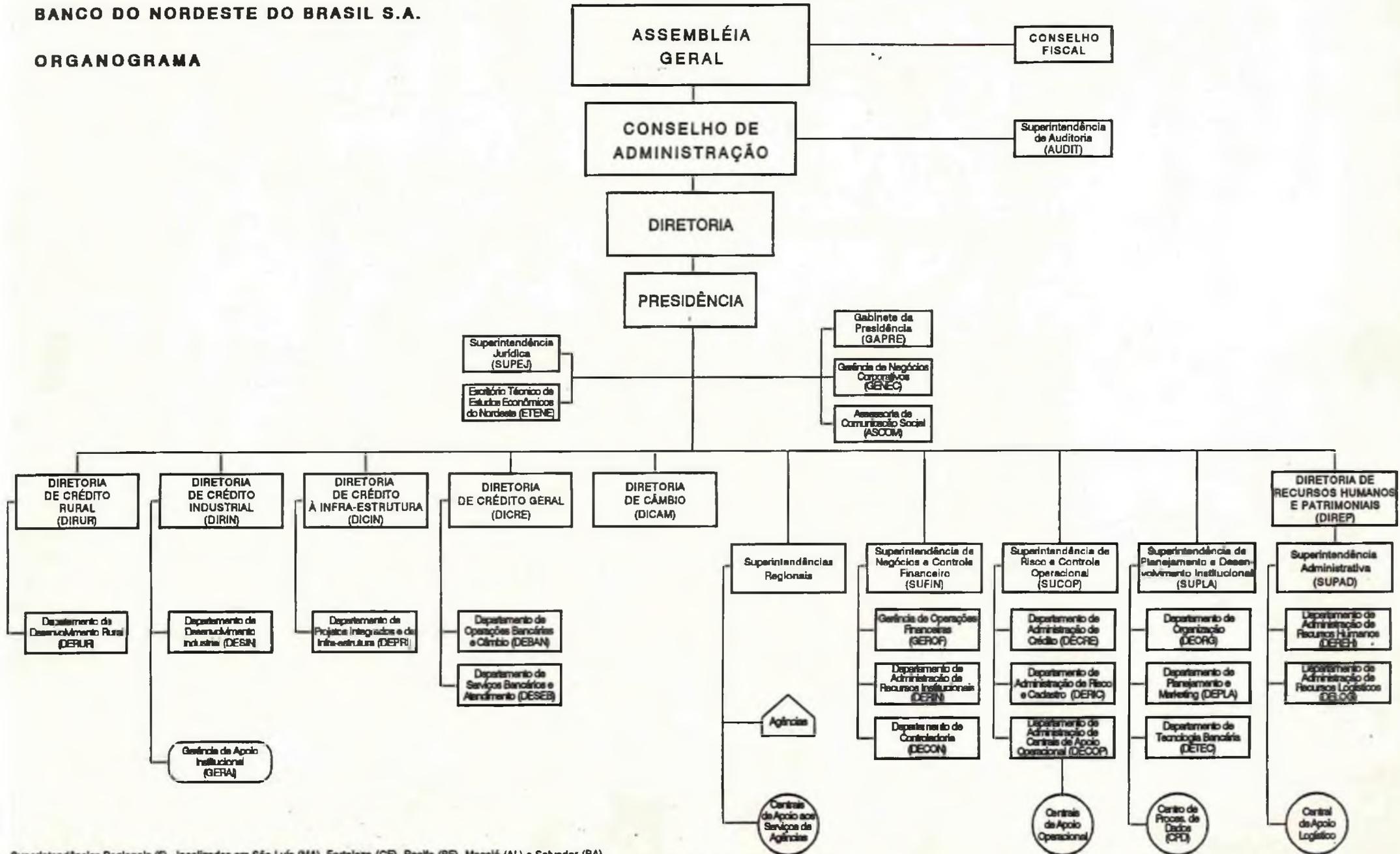
2.577,20RC04261

Recebemos a importância autenticada mecanicamente

**SIGLAS**

- APROD - Área de Serviços de Produção Gráfica**
- ARLIC - Área de Serviços de Apoio à Licitações**
- ARMAP - Área de Serviços de Material e Patrimônio**
- ARSAD - Área de Serviços Administrativos**
- ARSEP - Área de Serviços de Pessoal**
- ASCOD - Área de Serviços de Comunicação e Documentação**
- CENAL - Central de Apoio Logístico**
- CI - Comunicação Interna**
- CODAD - Comitê de Apreciação e Avaliação de Despesas Administrativas**
- COLIC - Comissão de Licitação**
- CPD - Central de Processamento de Dados**
- DELOG - Departamento de Administração e Recursos Logísticos**
- DETEC - Departamento de Tecnologia Bancária**
- GEROF - Gerência de Operações Financeiras**

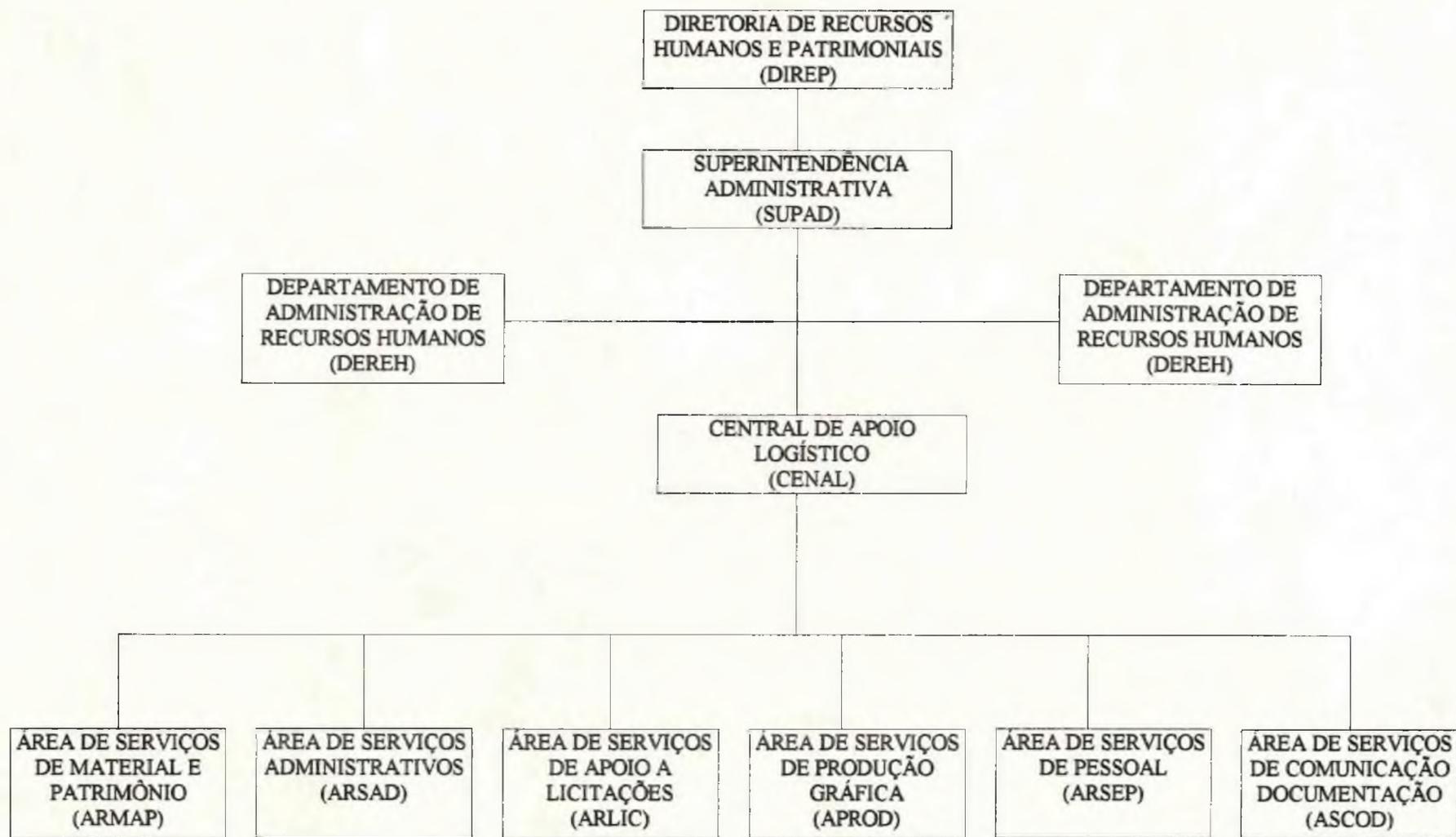
**BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.**  
**ORGANOGRAMA**



- Superintendências Regionais (5) - localizadas em São Luís (MA), Fortaleza (CE), Recife (PE), Maceló (AL) e Salvador (BA).  
 - Agências (180) - 176 localizadas no Nordeste e norte do estado de Minas Gerais e 4 Extra-regionais: Belo Horizonte (MG), Brasília (DF), Rio de Janeiro (RJ) e São Paulo (SP).  
 Posição: Julho/95

# ORGANOGRAMA - II

ANEXO-25



## FUNCIONOGRAMA

